

# LITIGANDO PELA LIBERDADE NO BRASIL OITOCENTISTA: RELAÇÕES ESCRAVISTAS EM UM CONTEXTO FRONTEIRIÇO (ALEGRETE, PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL)

*Marcelo Santos Matheus<sup>1</sup>*

## **Introdução**

Em novembro de 1869, o Capitão da Guarda Nacional João Xavier de Azambuja Villanova, por meio de seu procurador, Geminiano Antônio Vital de Oliveira, entrou com uma petição frente ao juízo municipal de Uruguaiana (freguesia que até 1846 pertencia ao município de Alegrete, emancipando-se pouco depois do término da Revolução Farroupilha). Nela, Villanova pediu levantamento do depósito de seus escravos africanos Joaquim e José. Estes haviam proposto uma ação de liberdade, em razão de terem ido ao Estado Oriental com consentimento do seu senhor. João Villanova reivindicava o fim do depósito, pois já decorria “perto de 4 meses sem que tal ação se tenha iniciado”, e também para que os escravos que estavam litigando pela sua liberdade não fugissem para o além fronteira. Ao mesmo tempo, pedia para que o processo fosse remetido para o juízo municipal de Alegrete, “foro competente” para o “iniciamento e discussão da causa”<sup>2</sup>.

José e Joaquim, através de seu curador, Mathias Teixeira de Almeida, famoso advogado no município de Alegrete, afirmavam que “tendo sido comprados como escravos por João Xavier Azambuja Villanova”, este “os conduziu para a República do Uruguai na Província das Três Cruzes onde residiu pelo espaço de oito anos”. Da mesma forma, informavam que João Villanova “os empregou numa tropa de charqueadas de Paissandu, na dita República, estando os mesmos oito dias na sua estância de Palmaço, lá onde arregimentaram essa tropa”. Por isso, argumentavam terem “adquirido direito a sua liberdade pelas disposições do artigo 1º da lei de 7 de novembro de 1831”<sup>3</sup>.

Em Alegrete, João Villanova nomeou como seus procuradores o advogado

---

<sup>1</sup> Mestre em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Doutorando em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com financiamento pela Capes. E-Mail: <msmportugues@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Arquivo Nacional. Apelação de Ação de Liberdade. Caixa 3690, nº 13794, 1869. Todas as demais informações citadas a seguir são provenientes deste processo, salvo nova referência.

<sup>3</sup> A lei citada, de 7 de novembro de 1831, determinava que: “Art. 1º. Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuam-se – 1º) Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país, onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações; 2º) Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil. Para os casos da exceção nº. 1, na visita da entrada se lavrará termo do número de escravos, com as declarações necessárias para verificar a identidade dos mesmos, e fiscalizar-se na visita da saída se a embarcação leva aqueles, com que entrou. Os escravos, que forem achados depois da saída da embarcação, serão apreendidos, e retidos até serem reexportados”. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (doravante AHRS). Coleção das Leis e Decretos do Império do Brasil, 1830/1831, código 050.

Franklin Gomes Souto e o Capitão José Evaristo dos Anjos “para o representarem e defenderem pelos meios do direito na ação de liberdade que intentam meus escravos José e Joaquim os quais se acham em depósito na cidade de Alegrete”. Em seu Libelo, Villanova afirmou que os autores são seus “legítimos escravos”, pois “*falsamente* alegaram que passaram e residiram no Estado Oriental”<sup>4</sup>. Ele admitiu que tinha duas fazendas, uma no Estado Oriental e outra no Rincão do Itapororó, em Alegrete, mas que sempre conservou os dois escravos nessa última. Também alegou que libertou outros escravos que atravessaram a fronteira, com seu consentimento, para ir trabalhar na sua propriedade no Uruguai, e que fez isso sem se opor ao *legítimo* direito dos cativos. De fato, no dia 06 de abril de 1868, o Capitão João Villanova registrou as manumissões dos crioulos José e Estevão “por saber e conhecer que segundo decisão última do Governo devem eles gozar de sua dita liberdade, visto havê-los empregado em seu serviço no Estado Oriental”<sup>5</sup>. Por fim, salienta que, na verdade, tem “antipatia à escravidão e trata a seus escravos como livres”, mas que não pode “deixar de discutir o seu direito com” os autores da ação, já que estão em “cativeiro legal”.

Antes ainda de iniciar o questionamento das testemunhas, Joaquim apresentou sua desistência da ação. No documento estava escrito que

*[...] o preto liberto Joaquim Moleque [...] tendo obtido sua liberdade como mostram os documentos juntos, quer que Vossa Excelência a mande juntar aos autos da ação que contra seu senhor intentou, desistindo da ação proposta por já estar o suplicante livre, e mandando tomar por termo a desistência com ciência de seu Curador.*

Junto a este requerimento, Joaquim apresentou a alforria, assinada por João Villanova, em que este declarava “que entre os bens de minha legítima propriedade possuo também o escravo Joaquim, por alcunha Joaquim Moleque, e que de *minha vontade* declaro a liberdade pelo bem que me tem servido. Alegrete, 9 de maio de 1870”. Paramos por aqui, pois o processo segue longo. Mas é importante destacar que, com relação a José, não houve a mesma condescendência, seguindo a contenda na justiça. Aliás, dentre as testemunhas que depuseram em favor de José estava o próprio Joaquim Moleque, a quem o advogado de João Villanova tentou desqualificar, já que eram “sócios um do outro”, pretendendo “auferir lucros”, isto é, a liberdade. Apesar dos esforços de Franklin Gomes, o juiz julga que José era livre e *manda o réu pagar as custas*<sup>6</sup>. Dias após a sentença, o advogado pede o embargo da mesma, que vai parar no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

A descrição acima ilustra o que se passava na fronteira sul do Império brasileiro no final da década de 1860 e, principalmente, na década de 1870 em diante. A região sentia os efeitos do enfraquecimento da instituição escravista, que em 1850 já havia sofrido seu primeiro grande golpe com a proibição do tráfico transatlântico,

<sup>4</sup> Grifos nossos.

<sup>5</sup> Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (doravante APERS). Livros Notariais de Transmissão e Notas (doravante LNTN), 1º Tabelionato, Fundo Uruguaiana, livro 6, p. 141r.

<sup>6</sup> Grifos nossos.

mas que a partir de meados da década de 1860, quando se iniciaram intensos debates no Conselho de Estado sobre a importância de se elaborar uma legislação que encaminhasse um fim à existência da escravidão no Brasil, passou por um crescente processo de deslegitimação social. Informados sobre os acontecimentos da Guerra Civil nos Estados Unidos, assim como da repercussão da Guerra do Paraguai, a elite política percebeu que medidas mais concretas deveriam ser tomadas<sup>7</sup>. Este processo teve consequências em todas as regiões do país, apesar de suas implicações serem sentidas de diferentes maneiras (um exemplo disto, no extremo sul do Império, em agosto de 1869, foi a fundação, em Porto Alegre, do primeiro Clube Emancipador da província do Rio Grande do Sul)<sup>8</sup>.

Neste sentido, o presente artigo trata de um fenômeno até então pouco estudado. Para além da particular questão exposta acima (escravos litigando na justiça pela liberdade por terem atravessado a fronteira e retornado ao Brasil com consentimento de seu senhor), iremos analisar alguns casos onde senhores preferiram não enfrentar seus escravos na justiça em razão, em tese, dos altos custos que os processos podiam acarretar, aliado a grande probabilidade de derrota nos tribunais, já que o contexto era desfavorável à instituição. Todavia, antes de adentrarmos nos detalhes destes processos, apresentaremos rapidamente a região foco da análise, para que o contexto como um todo seja melhor compreendido pelo leitor.

Fundamental esclarecer que o presente estudo se insere em um contexto historiográfico um tanto diferente do que tínhamos até pouco tempo atrás. Primeiro, em função de uma série de estudos com base teórica e metodológica diversa, hoje, conhecemos a instituição escravista para além da relação de dominação senhor X escravos. Por sua vez, sabemos que os escravos utilizaram de estratégias diversas, e não apenas a fuga, para alcançar a liberdade, acessando inclusive a justiça para alcançar tal objetivo. Neste contexto, e baseado em alguns dos pressupostos da Micro-História italiana (como a redução da escala de análise e o cruzamento nominal), o presente estudo busca explorar fontes de natureza diversa com o intuito de compreender o comportamento, as ações e as escolhas dos agentes históricos<sup>9</sup>. Porém, há que se ter ciência que a condição de fronteira dotava estes mesmos indivíduos de recursos (materiais e imateriais) diversos, assim como era assimilada de maneira distinta, pois “pessoas situadas em posições diferentes podem acumular experiências particulares e lançar mão

---

<sup>7</sup> CHALHOUB, Sidney. *Machados de Assis historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo: Vassouras, século XIX – senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

<sup>8</sup> Conforme Paulo Moreira, na ata de fundação da Sociedade Libertadora, constava que a mesma era formada por “cidadãos nacionais e estrangeiros”, estimulados pelo “fim humanitário e patriótico”. MOREIRA, Paulo Roberto S. *Os cativos e os Homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre: EST, 2003, p. 98.

<sup>9</sup> GINZBURG, Carlo & PONI, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: GINZBURG, Carlo (org.). *A micro-história e outros ensaios*. Tradução de Antônio Narino. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991, p. 169-178; LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da História: novas perspectivas*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1992, p. 133-161.

de diferentes esquemas de interpretação”<sup>10</sup>.

## A escravidão nas margens do Império – Alegrete, década de 1870

Apesar da proibição do tráfico atlântico em 1850, o sistema escravista dava mostras de que não perdia sua vitalidade no extremo sul do Império brasileiro. Mesmo com a perda de alguns cativos para o tráfico interno<sup>11</sup>, especialmente na década de 1870, a população cativa cresceu tanto no Rio Grande do Sul como um todo, quanto no município de Alegrete (para sua localização, ver Anexo no final do texto). Em 1858, segundo um Mapa de Famílias, havia 2.525 escravos na localidade (frente 7.965 livres e 209 libertos, ou 23,5% de cativos), enquanto na província havia mais de 71 mil escravos (ou 25% da população)<sup>12</sup>. Já conforme as Matrículas de Escravos, produzidas na década de 1870, em razão da Lei do Ventre Livre, havia 3.136 cativos em 1874 (ou 16,5%, frente aos 16.192 livres, conforme o Censo de 1872) – enquanto na província, também conforme as matrículas, havia mais de 83 mil escravos<sup>13</sup>.

**TABELA 1**  
**POPULAÇÃO ESCRAVA DO RIO GRANDE DO SUL E DE ALEGRETE**  
**1858-1874**<sup>14</sup>

-	1858	1874
Alegrete	2.525	3.136
Rio Grande do Sul	71.911	83.370

Ou seja, apesar do número de escravos, percentualmente, cair em relação ao total da população, em números absolutos ela cresceu, mesmo com o fim do tráfico.

Os números acima são ainda mais impressionantes na medida em que a

<sup>10</sup> BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Organização de Tomke Lask. Tradução de John Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000, p. 176.

<sup>11</sup> GRAHAM, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”. *Afro-Ásia*, Salvador, CEAO-UFBA, n. 27, 2002, p. 121-160.

<sup>12</sup> “MAPPA Estatístico da População da Província classificada por idades, sexos, estados e condições com o resumo total de livres libertos e escravos”. In: *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – censos do RS, 1803-1950*. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 1981, p. 65.

<sup>13</sup> DIRETORIA Geral de Estatística. *Relatório e Trabalhos Estatísticos*. Rio de Janeiro: Typographia Franco-Americana, 1874, p. 184. Disponível em: <[http://memoria.nemesis.org.br/trf\\_arq.php?a=00017002](http://memoria.nemesis.org.br/trf_arq.php?a=00017002)> Acesso em 08 de jun. de 2011. Para o Censo de 1872, ver: <<http://www.ibge.gov.br/>>. Sobre as matrículas de escravos, ver: SLENES, Robert W. “O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX”. *Estudos Econômicos*, São Paulo, USP, vol. 13, n. 1, jan./abr. 1983, p. 117-149.

<sup>14</sup> Fontes: para o número de escravos em 1858, “MAPPA Estatístico; para o número de escravos em 1874, DIRETORIA, *Relatório e Trabalhos...*

principal atividade econômica da região era a pecuária, cuja produção ligava-se ao mercado interno e não exigia muita mão de obra (a não ser em alguns momentos específicos, como para reunir e/ou castrar o gado)<sup>15</sup>. Por seu turno, ao longo do tempo, a quantidade de alforrias registradas em cartório também teve um aumento significativo em Alegrete – isto é, a população cativa crescia mesmo sem o tráfico transatlântico e com o aumento de libertos. Se entre 1831 e 1850 foram lavradas 102 manumissões em Alegrete, entre 1851 e 1871, foram registradas 156 liberdades. Contudo, foi na década seguinte que o número de alforrias cresceu sobremaneira. Entre setembro de 1871 e 1880, 295 manumissões foram concedidas, ou seja, mais que nas quatro décadas anteriores<sup>16</sup>.

Com efeito, este aumento no número de alforrias estava intrinsicamente ligado às transformações que o sistema escravista sofria em função da interferência do Estado na relação senhor-escravo, especialmente através da Lei do Ventre Livre, em 1871. Na província do Rio Grande do Sul, principalmente naqueles municípios situados em regiões de fronteira, este processo teve suas idiosincrasias.

Na verdade, como veremos, o contexto fronteiriço abriu brechas no sistema, oportunizando aqueles cativos que atravessaram os limites nacionais, ou pelo menos aqueles que assim argumentaram, a reivindicar na justiça sua liberdade. Muito embora este processo só tenha se intensificado na segunda metade da década de 1860, no final do mês de agosto de 1856, Venâncio José Pereira, delegado de polícia suplente em exercício do município, enviou ao presidente da província algumas questões, devido a uma representação que o subdelegado de polícia da freguesia de Santana do Livramento, então 4º distrito de Alegrete, lhe fez. As perguntas versavam sobre a inviabilidade de aplicação de uma circular imperial<sup>17</sup> (baseada em parecer de 1856 do Conselho de Estado), naquela localidade, que se situava “sobre a linha divisória com o Estado Oriental, cuja divisão de uma estrada de carretas em distância de uma quadra, pouco mais ou menos, das últimas casas da mesma freguesia”. As questões foram as seguintes:

---

<sup>15</sup> FARINATTI, Luís Augusto E. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: UFSM, 2010; MATHEUS, Marcelo Santos. *Fronteiras da liberdade: escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do império do Brasil*. São Leopoldo: Oikos/Unisinos, 2012.

<sup>16</sup> APERS. LNTN, Fundo de Tabelionatos de Alegrete (doravante FA), 1831-1885; APERS. Livros Notariais de Registros Diversos (doravante LNRD), FA, 1832-1886; APERS. LNRD, Fundo de Tabelionatos de Quaraí, 1876-1886; APERS. LNRD, Fundo de Tabelionatos de Rosário, 1880-1885.

<sup>17</sup> Conforme Mariana Thompson Flores, esta circular, publicada em 2 de julho de 1856, “decretava que todos os escravos residentes em países estrangeiros, ou vindos do exterior, que entrassem no território do Império deveriam ser colocados em liberdade não podendo serem entregues aos seus antigos senhores”. FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. “Manejando soberanias: o espaço da fronteira como elemento na estratégia de fuga e liberdade (relativa) de escravos no Brasil Meridional na metade do século XIX”. In: V Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. *Anais*. Porto Alegre: UFRGS, 2011, p. 17. Sobre o princípio de “solo livre”, ver: GRINBERG, Keila. “Escravidão e relações diplomáticas Brasil e Uruguai, século XIX”. In: IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. *Anais*. Curitiba: UFPR, 2009.

1ª – *Se devem ser postos em liberdade quaisquer escravos que, por qualquer circunstância, passem além da mesma linha divisória, mesmo atrás de animais que sucedem disparar e passar para o Estado vizinho?*

2ª – *Se está no mesmo caso qualquer escravo de proprietários cujas fazendas estão parte no Brasil e parte no referido Estado Oriental?*

3ª – *E, finalmente, se estão no mesmo gozo os escravos que estando ali contratados, voltem, ou passem para o Brasil?*

*Rogo, pois, a V. Excelência se digne solvê-las, visto como esta delegacia, pela transcendência do assunto, não se crê autorizada para o fazer.*<sup>18</sup>

O delegado Venâncio estava bem informado sobre o assunto, pois em nenhum momento ele questiona sobre a liberdade de escravos que fugissem para o outro lado da fronteira<sup>19</sup>. Suas perguntas dizem respeito apenas àqueles cativos que atravessassem a fronteira prestando serviços ao seu senhor.

Neste contexto, onde diferentes leis, decretos e pareceres eram manejados de acordo com o interesse de cada sujeito histórico, curiosamente, alguns senhores preferiram não ter de enfrentar uma contenda judicial em que a chance de vitória podia ser pequena (e os gastos elevados), já que a escravidão perdia a passos largos sua legitimidade. Outros, que tentaram a sorte contra seus cativos, tiveram que entrar em acordo com eles para não aumentar suas perdas ou sofrer o mínimo de prejuízo possível. É sobre alguns destes casos que nos deteremos a seguir. Antes, entretanto, é fundamental descrever duas últimas características do contexto escravista aqui estudado, as quais estavam intrinsecamente relacionadas com o que será analisado no próximo tópico: como era distribuída a posse cativa e qual a relação dos escravos com a principal atividade produtiva da região, a pecuária.

Para tanto, exploramos uma fonte bastante conhecida, mas cujo potencial ainda parece ser pouco explorado: a Lista de Classificação dos escravos para serem emancipados pelo Fundo de Emancipação, no caso, a lista para o município de Alegrete. Há bastante tempo, mais precisamente em 1983, Robert Slenes chamou a atenção dos historiadores sobre a existência de uma fonte riquíssima, em termos demográficos, até então pouco utilizada: as matrículas de escravos, instituídas pela Lei do Ventre Livre, em 1871<sup>20</sup>.

<sup>18</sup> AHRS. Fundo Polícia. Alegrete. Maço 1. Correspondência Expedida, 1856.

<sup>19</sup> Na realidade, Venâncio J. Pereira foi um daqueles membros da elite local que circulou por diversos cargos importantes. Em 1847 ocupou a posição de juiz municipal (suplente) de órfãos e ausentes no município de Uruguaiana, onde trocou um número bastante considerável de correspondências com a presidência da província. No mesmo ano e localidade, também foi delegado de polícia. Na década de 1860 foi eleito algumas vezes vereador em Uruguaiana. Nas décadas de 1870 e 1880 aparece representando, com advogado ou como procurador, uma série de pessoas em processos judiciais ou negócios de compra e venda de terrenos, por exemplo. Também foi membro da Junta de Emancipação de Alegrete, que funcionou ao longo da década de 1870. Ver: MATHEUS, *Fronteiras da liberdade...*

<sup>20</sup> Sobre as Listas de Classificação, ver: SLENES, “O que Rui Barbosa...”. Todas as próximas

Estas matrículas, após a abolição, foram destruídas para que os ex-senhores não reivindicassem indenização do Estado, no entanto, as informações de parte delas sobreviveram sob duas formas. A primeira delas, anexa aos inventários, já que durante o processo de elaboração dos mesmos os herdeiros eram obrigados a comprovar a posse dos cativos através da apresentação de uma cópia da matrícula.

Por sua vez, as Listas de Classificação de Escravos para serem libertados pelo Fundo de Emancipação, instituído pela Lei do Ventre Livre e regulamentado pelo Decreto 5.135 de 13 de novembro de 1872, também contém boa parte do conteúdo das matrículas<sup>21</sup>. O fundo foi criado para ser repartido, de forma proporcional, entre os municípios do Império. Os critérios para classificação dos cativos davam preferência, em primeiro lugar, aos cônjuges de diferentes senhores; depois, aos cônjuges que tiveram um filho menor de oito anos nascido livre em virtude da lei; o mesmo para casais que tiveram um filho menor de 21 anos; e assim por diante. Esta lista deveria ser elaborada, em cada localidade, por uma junta de classificação que funcionava, geralmente, nas câmaras municipais e era presidida pelo presidente desta.

Conforme R. Slenes, as “juntas eram obrigadas a fazer uma lista de *todos* os escravos residentes nas suas respectivas localidades”<sup>22</sup>. Todavia, segundo o autor, em muitos municípios nem todos os cativos foram classificados. Nas listas consta o nome, número da matrícula, cor, idade, estado civil, profissão, aptidão para o trabalho, número de pessoas da família que foram classificadas juntamente, moralidade, valor (quando manumitido pelo fundo), além, é claro, do nome do senhor dos cativos. Infelizmente, em relação às matrículas, na Lista de Classificação não consta a naturalidade nem a filiação dos escravos. Portanto, a partir da lista, é possível reconstituir praticamente todo conteúdo das matrículas, mas somente para aqueles municípios em que a maioria dos cativos foi classificada.

Estimamos que, na lista de Alegrete, mais de 83,5% dos escravos de senhores ali residentes foram classificados. Chegamos a este número, pois restaram 2.620 registros, depois de eliminar todos os cativos reclassificados<sup>23</sup>, ou que foram classificados por um novo senhor (como um herdeiro, por exemplo). Como 3.136 escravos foram matriculados em Alegrete, estes 2.620 representam a maioria dos cativos que ali habitavam<sup>24</sup>.

---

informações são retiradas do artigo de Robert Slenes, salvo nova citação. Sobre as listas, ver também: MARCONDES, Renato L. *Diverso e desigual: o Brasil escravista na década de 1870*. Ribeirão Preto: Funpec, 2010.

<sup>21</sup> SLENES, “O que Rui Barbosa...”, p. 142.

<sup>22</sup> SLENES, “O que Rui Barbosa...”, p. 142.

<sup>23</sup> Na lista de Alegrete há a data de encerramento de duas classificações: uma em 18 de novembro de 1874 e outra em 20 de novembro de 1875. Por isso, alguns escravos foram classificados até três vezes, sendo estes por nós eliminados.

<sup>24</sup> Para a quantidade de escravos matriculados em Alegrete, ver: DIRETORIA, *Relatório e Trabalhos...*

**TABELA 2**  
**ESTRUTURA DE POSSE A PARTIR DOS ESCRAVOS CLASSIFICADOS EM**  
**ALEGRETE PARA SEREM LIBERTADOS PELO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO**  
**(DÉCADA DE 1870)<sup>25</sup>**

<b>Tamanho das escravarias</b>	<b>nº de senhores</b>	<b>%</b>	<b>nº de escravos</b>	<b>%</b>
<b>1 a 4</b>	594	75	1.127	41,5
<b>5 a 9</b>	157	20	992	36,5
<b>10 a 19</b>	34	4	421	15,5
<b>Acima de 20</b>	7	1	172	6,5
<b>Total</b>	792	100	2.712	100

Como a lista traz as características de todos os escravos e os nomes de todos os senhores, abre-se a possibilidade de realizarmos uma estrutura de posse escrava. Na Tabela 2 é possível observar o resultado desse procedimento. Antes, porém, um último esclarecimento: na estrutura de posse utilizamos como parâmetro o número de senhores, o que fez com que alguns poucos escravos se repetissem, quando apareciam com outro senhor (provavelmente um herdeiro ou alguém que o comprou). Deste modo, como veremos, a quantidade de cativos será de 2.712<sup>26</sup>.

Para além do impressionante número de senhores (792), chama a atenção o predomínio das pequenas escravarias. Nada menos do que 95% dos senhores tinham até 9 escravos apenas – apesar de concentrarem cerca de 78% dos cativos; se ficarmos somente naqueles que detinham até 4 cativos, ainda assim temos que mais de 75% dos proprietários estavam nesta faixa de plantel – concentrando mais de 41% dos escravos. Ao nosso ver, o conhecimento da distribuição da posse escrava será importante para a análise aqui empreendida, pois talvez seja a predominância de senhores de poucos cabedais, mas ainda assim senhores, que explique a escolha de alguns proprietários de não enfrentar uma batalha judicial com seus escravos.

Para não nos alongarmos muito nesta contextualização, é interessante notar a que ocupações os escravos eram, preferencialmente, destinados em Alegrete. De novo iremos nos valer da Lista de Classificação, já que um dos campos que os classificadores tinham que preencher era quanto à *profissão* dos escravos.

<sup>25</sup> Fonte: Centro de Pesquisas e Documentação de Alegrete. Lista de Classificação dos escravos para serem libertados pelo Fundo de Emancipação – Alegrete, 1873-1874.

<sup>26</sup> Ou seja, insignificantes 3% de repetidos. Cumpre destacar que essa repetição de escravos também ocorre quando realizamos uma estrutura de posse a partir de inventários *post mortem*, por exemplo.

**TABELA 3**  
**DISTRIBUIÇÃO DAS OCUPAÇÕES DOS ESCRAVOS CLASSIFICADOS EM**  
**ALEGRETE**  
**(DÉCADA 1870)<sup>27</sup>**

<b>Campeiros</b>	Domésticas	Oficiais	Roceiros	Outros	<b>Total</b>
<b>682</b>	1.011	35	52	7	<b>1.787</b>
<b>38%</b>	56,5%	2%	3%	0,5%	<b>100%</b>

O número de 1.787 escravos advém do fato que somente os cativos com mais de doze anos, com exceção da jovem Honória, de 11 anos, listada como costureira, tiveram sua ocupação especificada. Focando apenas nos 682 campeiros (todos do sexo masculino), temos que, se em relação ao total dos que tiveram sua profissão indicada eles representam 38%, no que diz respeito apenas aos indivíduos do sexo masculino, com 12 anos ou mais, eles representam cerca de 70%, isto é, a absoluta maioria dos escravos do sexo masculino, quando em idade produtiva, eram destinados à pecuária. Visto isso, passemos para a análise de alguns casos de cativos que propuseram uma ação de liberdade e, por incrível que pareça, seus proprietários preferiram não litigar com seus cativos – e o quanto isto está relacionado com as características da escravidão na região.

### **Senhores e escravos na justiça**

Como descrevemos na abertura do artigo, em uma contenda que subiu até o Tribunal da Relação, no Rio de Janeiro, o Capitão da Guarda João X. de Azambuja Villanova reclamou que os africanos José e Joaquim propuseram uma ação de liberdade baseados em uma inverdade – lembrando, Azambuja afirmava que os autores da ação “*falsamente* alegaram que passaram e residiram no Estado Oriental”<sup>28</sup>. Se José e Joaquim mentiram ou não, nunca saberemos. Mas é fato que J. Azambuja Villanova teve um comportamento diferente em relação a cada um dos seus escravos litigantes. Se para Joaquim ele preferiu passar a manumissão ao invés de ir à justiça lutar pela posse do cativo, no que diz respeito a José, Villanova se negou a conceder a liberdade. Contudo, José venceu em primeira instância (para inconformidade de seu senhor, que pediu embargo da sentença, fazendo com que o processo fosse parar no Rio de Janeiro).

O interessante é notar que a atitude do capitão João Azambuja Villanova para com Joaquim não foi uma exceção. Mas por quê? Por que um senhor, Capitão da Guarda Nacional, não lutou na justiça, como todos os recursos materiais e imateriais que tinha ao seu dispor, pela sua propriedade? Vejamos alguns casos que nos oferecem algumas pistas do porquê desse comportamento.

<sup>27</sup> Fonte: Centro de Pesquisas e Documentação de Alegrete. Lista de Classificação dos escravos para serem libertados pelo Fundo de Emancipação – Alegrete, 1873-1874.

<sup>28</sup> Grifos nossos.

Em março de 1870 foi registrada a manumissão do crioulo Pedro. Nela, seu (ex) senhor, Leonardo Dias Ferreira, escreveu que concedeu a liberdade ao mesmo

*[...] em razão de ter sido citado para em juízo passá-la, ou discutir a ação que por parte do referido escravo lhe fosse proposta pelo fundamentado de haver o mesmo passado com consentimento seu ao Estado Oriental, como em juízo declarou o mesmo escravo; declaração essa puramente cavilosa por ser certo não haver seu dito escravo passado em época alguma com consentimento sem aquele Estado.*<sup>29</sup>

Como é possível observar, Leonardo Ferreira fez questão de deixar claro sua irritação e seu descontentamento com a ação proposta por Pedro. No texto da manumissão, ele acusa o escravo de estar mentindo, já que, conforme o indignado Leonardo, Pedro nunca teria ido ao Estado Oriental (Uruguai).

Outros senhores seguiram o mesmo caminho de Leonardo Ferreira. Em abril de 1879, Antônio Silveira Gomes registrou a alforria do pardo Emeliano, justificando que assim procedia, pois desejava livrar-se “dos incômodos e despesas de uma questão judicial, que o referido Emeliano provoca no juízo desta cidade, a pretexto de ter sua mãe estado no Estado Oriental, segundo alega, e ser-lhe aplicável à Lei de 07-11-1831”<sup>30</sup>. Mas o que temiam Antônio Silveira e Leonardo Dias e o Capitão Azambuja Villanova em enfrentar seu cativo na justiça? Talvez o “incômodo” que Antônio S. Gomes mencionou estivesse até certo ponto ligado a uma questão mais prática: o gasto que a contenda judicial provocaria.

Uma informação extraída de um inventário é valiosa para pensarmos esta questão. Durante a leitura do arrolamento de bens que deixou o finado Agostinho Dorneles de Souza, um dado nos chamou a atenção. Em uma de suas declarações ao juiz, a viúva (e inventariante) Senhorinha de Azevedo Dorneles afirmou que “deixa de dar carregação a escrava Maria Luiza [...] por estar [a escrava] litigando pela sua liberdade; e mesmo porque não está de posse dela, pois se acha depositada a mais de dois anos”. Bem mais à frente, o advogado Franklin Gomes Souto, o mesmo que representou o Capitão Villanova, se diz credor do inventário na “quantia de 500 mil réis de honorários” por ter vencido “em duas questões judiciais movidas pela escrava Maria Luiza”<sup>31</sup>. De fato, dois anos depois de aberto o inventário, a preta Maria Luiza, de 31 anos, aparece na Lista de Classificação pertencendo à “herança de Agostinho Dorneles de Souza”<sup>32</sup>. A título de exemplo, a média do preço das dezoito alforrias pagas (em que consta o valor) por mulheres, em Alegrete, durante a década de 1870 é de 562 mil réis. Ou seja, o valor gasto por Agostinho Dorneles na contenda com Maria Luiza foi bastante significativo<sup>33</sup>.

<sup>29</sup> APERS. 1º Tabelionato, Fundo Uruguiana, livro 7, p. 91v. (grifos nossos)

<sup>30</sup> APERS. LNRD, 1º Tabelionato, FA, livro 9, p. 8r (grifos nossos)

<sup>31</sup> APERS. Inventários *post mortem*. Alegrete, Acondicionador 009.0193, Processo nº 347, 1873.

<sup>32</sup> Centro de Pesquisas e Documentação de Alegrete. Lista de Classificação dos escravos para serem libertados pelo Fundo de Emancipação – Alegrete, 1873-1874.

<sup>33</sup> Certamente variáveis como idade, relação dos cativos com o senhor, ocupação do escravo, dentre outras, interferiam no valor dos escravos. Fizemos este cálculo apenas para termos uma estimativa

No exemplo acima, Agostinho Dorneles de Souza e sua esposa tinham recursos para enfrentar o processo na justiça. Neste sentido, seria o caso de passarmos a questionar, também, sobre a dificuldade de alguns senhores em acessar a justiça para se defender de seus cativos? De acordo com Keila Grinberg, quando do início de uma disputa judicial (que, nos casos dos escravos, podia acontecer em função de uma denúncia de que determinado cativo tinha direito à liberdade ou por uma reclamação do próprio escravo), o juiz ou tutor deveria indicar um “curador a lide”, isto é, um “procurador letrado” para “defender uma pessoa miserável em juízo”<sup>34</sup>. De fato, era o que acontecia.

Durante o ano de 1867, o juiz municipal de Alegrete, James de Oliveira Franco e Souza, trocou intensa correspondência com o presidente da província. O assunto era sempre o mesmo: indivíduos injustamente reduzidos à escravidão. O conteúdo desta correspondência nos revela pormenores de como se iniciava uma contenda judicial, bem como quais eram as primeiras medidas tomadas pelo juiz. Em 24 de agosto do referido ano, o juiz relatou ao presidente Doutor Francisco Inácio Marcondes Homem de Oliveira Mello que:

*Tendo me informado o Senhor Delegado de Polícia deste Termo, que uma escrava de nome Rosa Maria, pertencente a uma mulher do Termo de Bagé [município localizado no extremo sul da província do Rio Grande do Sul, também na fronteira com a Banda Oriental] e moradora do Estado Oriental, fora pela mesma enviada daquele Estado para este Termo e vendida aqui a Manoel Francisco Serpa; e andando a mesma escrava, com autorização deste segundo senhor, tirando esmolas para sua alforria, nomeei um curador à referida escrava, afim de propor a competente Ação de Liberdade, visto constar a mesma ter por assentimento de sua 1<sup>o</sup> senhora residido no Estado Oriental. A escrava que pelo mesmo Senhor Delegado foi posta a disposição deste juízo, acha-se depositada, até ventilar-se a ação que em seu favor ordenei que fosse proposta.<sup>35</sup>*

Quase um mês depois, em 20 de setembro, James de Oliveira narra que uma escrava o procurou, pois também entendia ter direito à liberdade:

---

do significado daquela quantia paga ao advogado – cálculo que foi possível graças ao trabalho realizado pelo APERS e seus estagiários, em que todas as cartas de alforria para a província foram coletadas e publicadas. Sobre isto, ver: RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos. Departamento de Arquivo Público. *Documentos da escravidão*: catálogo seletivo de cartas de liberdade. Acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG, 2006.

<sup>34</sup> GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 201; nota 18, p. 225.

<sup>35</sup> Grifos nossos. AHRS. Documentação da Justiça. Alegrete. Juízo Municipal de Órfãos, agosto de 1867.

*Tendo-se me apresentado dia 24 do mesmo a parda Maria Estácia e declarado que apesar de ter por alguns anos residido com sua senhora no Estado Oriental [...], era hoje apesar do que dispõem em seu favor o artigo 1 da Lei de 07 de novembro de 1831, retida em injusto cativo, pois que seu senhor Sebastião Molina do Nascimento, que segundo julga residente em Corrientes ou Itaqui [freguesia do município de São Borja, ao norte de Alegrete e na fronteira com a Argentina], exige ainda um conto de réis, que segundo diz ele faltar ainda para sua alforria; e tendo a mesma parda apresentado licença que o mesmo Sebastião lhe dava para tirar esmola para completar a dita quantia; informando-me eu da veracidade do que me representou a dita parda, nomeei um curador que tratasse de representar a mesma em juízo, fiz depositá-la, e mandei que notificasse testemunhas para proceder de conformidade com o artigo 2 da Lei de 07 de novembro de 1831.<sup>36</sup>*

Enfim, àqueles escravos que alguma vez tivessem sido levados pelos seus senhores para o Estado Oriental e, depois, retornado, abriu-se uma boa possibilidade de alcançar a liberdade. Acreditamos que para aqueles que contavam com um amplo leque de relações sociais, este caminho ficou um tanto menos difícil, ainda mais que, chegando à justiça, esta lhes garantia alguém que os representasse – fosse qual fosse a justificativa em prol da liberdade, e não somente *ter ido ao Estado Oriental*. Com os senhores não funcionava desta forma. Quando um cativo entrava na justiça em busca da liberdade, o seu proprietário tinha que contratar um advogado ou um solicitador (indivíduo com permissão para representar outras pessoas perante a justiça), o que às vezes podia ser bem complicado.

Isto ficou muito claro quando encontramos um número bastante razoável de procurações nos livros de notas de Alegrete. Nestas, geralmente o senhor de um escravo que litigava por sua liberdade delegava poderes para alguém representá-lo no processo (como o fez João Xavier de Azambuja Villanova, narrado anteriormente). Foi o caso de Dona Cândida Carolina Braga e seu filho Serafim Luís de Meneses, que em novembro de 1878 passaram uma “Procuração Especial”, na qual nomeavam e constituíam seu procurador na cidade de Alegrete e seu Termo o solicitador Simeão Estelita da Cunha Soares para representá-los “na ação de liberdade que lhe move sua escrava crioula de nome Cristina”<sup>37</sup>. Em julho de 1881, Adolfo Telles de Souza instituiu ao Major Venâncio José Pereira (sim, aquele mesmo que em 1856, então delegado de polícia, fez o questionamento ao presidente da província quanto à condição dos escravos que atravessavam a

<sup>36</sup> Grifos nossos. AHRS. Documentação da Justiça. Alegrete. Juízo Municipal de Órfãos, setembro de 1867. Poderia citar outros casos iguais aos de Rosa Maria e Maria Estácia, mas em função do espaço, fico por aqui nos exemplos.

<sup>37</sup> APERS. LNTN, 2º distrito, FA, livro 2, pp. 87r e 87v. Como esta, encontramos mais sete procurações de senhores que passaram poderes para serem representados em primeira instância.

fronteira) como seu procurador “nesta cidade”, na “ação de arbitramento para liberdade que lhe propôs sua escrava Reasilvia”<sup>38</sup>.

A princípio, só isto já traria trabalho e custos aos proprietários. Contudo, quando a batalha fosse para outra instância, caso quisessem ser mais bem representados, teriam que arcar com os gastos de um advogado em outro município. Foi o que fez Clemente Amâncio, que passou procuração ao Doutor Fausto de Freitas e Castro “para representá-lo na *apelação* interposta na causa que lhe propôs o escravo Paulo”<sup>39</sup>. Vejamos agora outras pistas sobre o trabalho que alguns senhores que viviam na fronteira meridional do Brasil estavam passando por causa de seus cativos.

Ubalдина Rodrigues Barbosa Braga, quando da produção do seu testamento, em 1877, descreve-nos algo por demais interessante. Disse ela que “a preta Úrica libertou-se depois de questionar por quatro anos comigo e com meu marido por sua liberdade em sendo vencedora na questão, teve quem lhe pagou o resgate”. Se parasse por aí, Ubalдина já nos ensinaria que, por vezes, um senhor podia ficar por anos a fio litigando contra seu cativo na justiça. Mas não. Ela continua o relato, dizendo que “a mulata Maria do Carmo também se libertou, pagando pela sua alforria [...]. *Declaro que fiz essa transação de liberdade para atender aos compromissos que contraí na demanda de quatro anos com a escrava Úrica*”<sup>40</sup>. Ubalдина Rodrigues e seu marido tomaram uma decisão diferente de Leonardo Dias Ferreira e de Antônio Silveira Gomes. E perderam. Por isso tiveram que se desfazer de outra cativa para arcar com as despesas de sua escolha.

Em agosto de 1881, Maria Carvalho de Castilho passou alforria ao crioulo Leocádio, de 33 anos. Este havia fugido de sua senhora e “assentado praça no 3º Regimento de Cavalaria como liberto”. Maria Carvalho alega que “*para me livrar de despesas e incômodos afim de o reaver [...] concedo de hoje para sempre a liberdade*”<sup>41</sup>.

Por fim, em 10 de dezembro de 1882, Beatriz Gomes de Abreu passou uma manumissão ao seu escravo Evaristo. Nela, a senhora explica que concedeu a manumissão com a condição “*do liberto pagar as custas do processo a que deu causa no Juízo Municipal deste Termo [...] por seu curador*”<sup>42</sup>. Começamos este parágrafo com um “Por fim”, mas na verdade há mais um argumento em relação ao que estamos tratando aqui.

Como vimos, na década de 1870 (na qual explodem as contendas entre senhores e escravos na justiça), a estrutura de posse realizada a partir da Lista de Classificação ilustra que nada menos do que 75% dos proprietários de escravos, em Alegrete, tinham até quatro escravos, isto é, eram senhores de poucos cabedais. Se contabilizarmos como pequenas escravarias aquelas com até nove cativos, como observado na Tabela 2, o percentual de senhores nesta faixa sobe para 95%.

Provavelmente, para a maioria deles fosse mais difícil suportar uma longa querela contra algum escravo que, amparado por um curador, e tendo algumas testemunhas

<sup>38</sup> APERS. LNTN, 2º Tabelionato, FA, livro 13, p. 78r.

<sup>39</sup> Grifos nossos. APERS. LNTN, 2º Tabelionato, FA, livro 13, p. 101v.

<sup>40</sup> APERS. Registro de Testamento, Uruguaiana, Cartório de Provedoria, Processo nº 133, Ubalдина Rodrigues Barbosa Braga, 1877.

<sup>41</sup> Grifos nossos. APERS. LNRD, 1º Tabelionato, FQ, livro 1, p. 24r.

<sup>42</sup> Grifos nossos. APERS. LNTN, 2º Tabelionato, FA, livro 14, p. 86r.

dispostas a testemunhar a seu favor, tivesse menos a perder. Poder-se-ia levantar a hipótese de que a maioria destes senhores não tinha terras do lado uruguaio da fronteira (elemento sempre presente nas justificativas, como vimos, utilizada pelos cativos e seus curadores). No entanto, não se pode descartar a possibilidade de que aqueles proprietários que tinham apenas um escravo campeiro alugassem seus serviços para indivíduos proprietários de grandes rebanhos no Estado Oriental, em períodos que demandassem maior mão de obra.

Terminada essa rápida digressão, é importante salientar que não queremos com isso afirmar que foi o medo de gastar que fez com que, por exemplo, Antônio Silveira Gomes não tentasse vencer Emeliano na justiça. Pelo contrário. Acreditamos que ele tinha consciência de quão bem amparado (em outros indivíduos) estava Emeliano, além de saber que o contexto (perda da legitimidade da escravidão) lhe era desfavorável, afinal outros escravos já tinham conseguido a liberdade da mesma forma e, por isso, não levou adiante a ação judicial. Por outro lado, da mesma maneira que seu cativo, Antônio S. Gomes também precisava ter entre seu raio de relações pessoas que lhe facilitassem o acesso a um advogado e mesmo à justiça, de forma mais ampla, já que estamos falando de um período onde a impessoalidade não era uma das características do sistema judiciário brasileiro. No cálculo senhorial, a melhor decisão foi passar a alforria a Emeliano, mesmo que a contragosto<sup>43</sup>.

Nesta conjuntura, alguns senhores antecipavam-se a qualquer problema que poderia advir do fato de seus escravos terem atravessado a fronteira com sua permissão. Quando redigiu seu testamento, em 1871, Ana Maria do Nascimento Rosa legou “um quarto de légua de campo” para ser repartido em igualdade entre a parda Maria Libânia, a parda Rita e o pardo Bento, “escravo de meu casal, *mas que por direito é livre, por que por nosso consentimento tem estado diversas vezes no Estado Oriental*”<sup>44</sup>. Já a viúva Claudina Joaquina, inventariante de seu finado marido, Joaquim Rodrigues Jaques, informou ao juiz que o escravo Jerônimo era, na verdade, liberto, “por estar em poder do coerdeiro Anacleto Rodrigues Jaques em sua fazenda no Estado Oriental”, ficando o dito Anacleto “responsável pelo valor do escravo em razão de tê-lo conduzido a país estrangeiro”<sup>45</sup>.

## Considerações finais

Não pretendemos retomar os todos os aspectos destacados até aqui. Entretanto, gostaríamos de salientar um aspecto que consideramos fundamental para entender as transformações que se processavam na relação senhor-escravo na década de 1870, particularmente no extremo sul do Império.

Em 1875, o juiz municipal de Alegrete concedeu a liberdade ao crioulo Maurício

---

<sup>43</sup> Não deixa de ser curioso verificar que Antônio Silveira alforriou, “sem ônus algum”, a mãe de Emeliano, a crioula Maria Rita, de 36 anos, cerca de um ano e meio antes de sua contenda com Emeliano. APERS. LNRD, 1º Tabelionato, FA, livro 8, p. 33r.

<sup>44</sup> APERS. Registro de Testamento, Alegrete, Estante 67, Maço 5, Processo nº 149, Ana Maria do Nascimento Rosa, 1871.

<sup>45</sup> APERS. Inventários *post mortem*, Alegrete, Cartório de Órfãos e Ausentes, Estante 11, Maço 25, Processo nº 336, 1872.

“mediante uma ação movida pelo *pai, irmã e sobrinhos do escravo*, em razão deste ser reconhecido liberto sobre o fundamento de ter sua finada mãe residido algum tempo na República Oriental em companhia de seus senhores, muito depois do ano de 1831”<sup>46</sup>. Na manumissão também consta que ele era filho da preta Rosa, já falecida e que havia sido cativa de Eufrásia Dorotéia da Silveira.

Investigando os registros de batismo de Alegrete, encontramos que Rosa teve seus quatro filhos – Manoel, Maria, Damásia e Maurício, batizados na localidade entre os anos de 1833 e 1847<sup>47</sup>. Nos quatro registros não consta quem era o pai das crianças, todavia, como vimos acima, na alforria de Maurício consta que, entre as pessoas que propuseram a ação estava o seu *pai*, ou seja, não havia nenhum estranhamento ou desconhecimento sobre quem era o pai de Maurício e, quiçá, dos outros filhos de Rosa, caso ele fosse o mesmo pai dos outros rebentos da africana – o que confirma a assertiva de José Roberto Góes: “um inocente quando dito natural não é necessariamente uma criança sem pai [...], exceto aos olhos da Igreja. É uma criança de cujo pai a fonte não fala”<sup>48</sup>.

Os padrinhos de Manoel e Damásia eram livres, os de Maria, escravos e o padrinho de Maurício livre e sua madrinha, homônima da sua mãe, escrava. No entanto, é interessante ressaltar que todos eles foram pessoas diferentes, ou seja, Rosa e o “pai incógnito” de seus filhos ampliaram consideravelmente seu leque de relações quando do batismo das crianças.

Tomando como base estes oito padrinhos diferentes, bem como outras prováveis relações produzidas pelo “pai incógnito”, “irmã e sobrinhos” ao longo da vida desta família, começa a ficar mais claro que os escravos residentes na fronteira sul do Império brasileiro, quando de uma circunstância que lhes fosse favorável, como ter atravessado a fronteira após 1831, tinham recursos (materiais e simbólicos) para acionar suas redes de relacionamentos. Isto, por seu turno, podia fazer com que a tarefa de arranjar um curador que lhes ajudasse na sua causa ficasse menos difícil.

Finalmente, um detalhe deve ser salientando. O pardo Emeliano, cujo senhor passou a alforria para evitar “*incômodos e despesas de uma questão judicial*”, assim como Maurício, filho de Rosa, eram campeiros – e, provavelmente, iam e vinham, atravessando a fronteira, com o seu senhor ou *ao ganho*, no manuseio de tropas de gado (a ocupação de ambos pode ser verificada na Lista de Classificação). Portanto, parece bastante claro que duas especificidades da região da Campanha sul-rio-grandense, onde se localizava o município de Alegrete, o espaço fronteiriço e a produção pecuária, coadunadas, compuseram um contexto peculiar, em que, junto com a perda da legitimidade da escravidão, serviram para que alguns cativos alcançassem a liberdade, enfraquecendo ainda mais a instituição escravista oitocentista.

---

<sup>46</sup> Grifos nossos. A motivação da ação movida pela família de Maurício era a dele “ser reconhecido liberto sobre o fundamento de ter sua finada mãe residido algum tempo na República Oriental em companhia de seus senhores, muito depois do ano de 1831”. APERS. LNRD, 1º Tabelionato, FA, livro 7, p. 27r.

<sup>47</sup> Arquivo da Diocese de Uruguaiana. Registros de Batismo da Igreja de Alegrete. Livro 2, pp. 132v, 204v e 398v e Livro 3, p. 44.

<sup>48</sup> GÓES, José Roberto. *O cativo imperfeito: um estudo sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX*. Vitória: Lineart, 1993, p. 118.



## RESUMO

A luta pela liberdade, por parte dos cativos, foi algo rotineiro na história da escravidão brasileira. Contudo, na década de 1870, após a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871, os escravos ganharam novas ferramentas para litigar pela liberdade. A principal delas foi a oportunidade do cativo, no momento da morte de seu senhor e/ou senhora, depositar o valor pelo qual foi avaliado, sem o consentimento do seu proprietário, alforriando-se unilateralmente. Mesmo que a possibilidade de acumular um pecúlio ainda dependesse da anuência do senhor, sabe-se hoje que o cotidiano escravista era muito mais fluído – isto é, era muito difícil aos senhores impedirem os escravos (ou sua família) de acumularem recursos. É neste contexto que o presente artigo se insere, porém, analisando as relações escravistas em uma situação de fronteira com outras nações onde a escravidão já havia sido abolida – notadamente, a Banda Oriental (Uruguai) e Argentina. Naquele espaço fronteiriço, os cativos tiveram um recurso a mais na sua luta pela alforria: o fato de constantemente atravessarem a fronteira, com o consentimento de seus senhores, para trabalharem em terras de seus proprietários (ou simplesmente conduzirem o gado dos mesmos) em solo uruguaio. Sob esta justificativa, depois que voltavam ao Brasil, muitos deles adentraram na justiça para requerer sua manumissão. Para além desta novidade, o curioso é que muitos senhores preferiram não litigar com seus escravos em razão dos altos custos que os processos podiam acarretar – aliado a grande probabilidade de derrota nos tribunais, já que o contexto era desfavorável à instituição. É sobre este fenômeno, até então pouco conhecido e, por isso, pouco explorado, especialmente para áreas onde predominavam as pequenas escravarias, que versa o presente estudo. Para tanto, nos valem da redução da escala de análise, do cruzamento nominal de fontes e do entendimento que naquele espaço fronteiriço as relações pessoais atendiam a lógicas outras, as quais tornavam a relação senhor x escravo mais complexa.

**Palavras Chave:** Escravidão; Liberdade; Justiça.

## ABSTRACT

The captives' fight for freedom was a common matter of focus in the history of Brazilian slavery. However, in the 1870s, after the approval of the Free Womb Law in 1871, slaves gained new tools to litigate for freedom. The main one was the opportunity, at the time of death of masters, to deposit the amount by which the captive was evaluated, without the consent of the owner, freeing up unilaterally. Even if the possibility of accumulating some money still depend on the consent of the master, it is known that the slave day-by-day life was much more fluid – that is, it was very difficult for the masters to prevent that the slave (or your family) of accumulating money. In this context, this article analyzes the slave relations in a border situation, close to other nations where slavery had been abolished – notably, the Banda Oriental (Uruguay) and Argentina. In that border area, the captives had one more resource in their struggle for liberation: crossing the borderline, with the consent of their masters, to work on the lands of their owners (or simply lead the cattle thereof) in, say, Uruguayan soil. Under this rationale, after returning to Brazil, many of them stepped into the courts to apply for their manumission. Besides this novelty, the curious thing is that many masters chose not to litigate with their slaves due to the high costs that the processes could result – combined with high probability of defeat in the courts, since the context was unfavorable to them. It is about this phenomenon, heretofore unfamiliar and, therefore, with little attention, especially for the areas where predominant small escravarias, which addresses this study. With this in mind, we reduced the analysis' scale, linked nominal records and understood that in this particular borderland area personal relationships were based in different logics, complexifying master-slave relations.

**Keywords:** Slavery; Freedom; Justice.

Artigo recebido em 30 abr. 2015.

Aprovado em 09 dez. 2015.